



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

**Processo n.:** 1.148.581  
**Natureza:** DENÚNCIA  
**Denunciante:** Aegea Saneamento e Participações S.A  
**Denunciada:** Prefeitura Municipal de BARÃO DE COCAIS  
**Referência:** Concorrência Pública n. 1/2022, Processo Administrativo n. 1/2022

**À Coordenadoria de Protocolo e Triagem,**

Trata-se de Denúncia oferecida pela empresa Aegea Saneamento e Participações S.A., por intermédio de seu procurador, Dr. Gustavo Alexandre Magalhães (OAB/M G 88.124), em face de possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência Pública n. 1/2022, Processo Administrativo n. 1/2022, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, objetivando a contratação de empresa especializada na exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, sob o regime jurídico de concessão comum, **com pedido liminar de suspensão do certame.**

Nos termos do despacho por mim proferido na peça n. 48, procedi à intimação dos Srs. Douglas Aleixo Pena (Secretário de Obras e Saneamento) e Cristiano de Oliveira Lage (Secretário de Meio Ambiente), ambos subscritores do Edital de Licitação em comento, para que encaminhassem a documentação apontada pela CFCP em seu estudo, a saber: *documentos referentes à fase interna da licitação, em especial os estudos que demonstram a viabilidade econômico-financeira da concessão, acompanhados de Planilhas de Excel desbloqueadas, com as suas fórmulas e sem senha, bem como eventual Procedimento de Manifestação de Interesse.*

Em resposta, foi colacionada aos autos a documentação consubstanciada nas peças ns. 59/82, constando, dentre os arquivos, o edital retificado (peça n. 80).

*Ab initio, compulsando a retificação do edital quanto ao item 1.7 Valor da Contratação, verifiquei que “o valor estimado do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente ao valor dos investimentos mais a receita, conforme demonstrado no anexo 3, parte integrante deste edital, que ao longo do prazo de concessão corresponde a R\$1.245.982.443,78 (Hum bilhão, duzentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos)*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete do Conselheiro José Alves Viana*

[...]", o que ultrapassa o valor de alçada estabelecido no art. 25, inciso II, Regimental, **afetando a deliberação da matéria ao Tribunal Pleno.**

Em assim sendo, remeto os autos a esta Coordenadoria para que sejam adotadas as providências necessárias ao saneamento do processo em epígrafe mediante a alteração, no Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP, da competência para deliberação da matéria do colegiado da Segunda Câmara para o Tribunal Pleno.

Após, remetam-se os autos à **Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações** para que proceda ao exame, com a urgência que o caso requer.

Caso seja necessária a complementação da instrução processual, os autos deverão retornar conclusos, constando do parecer técnico a relação pormenorizada dos documentos faltantes para que, em diligência, possam ser requisitados.

Caso contrário, finalizada a análise técnica, remetam-se os autos ao **Ministério Público junto ao Tribunal** para manifestação, nos termos regimentais.

Ao final, **conclusos.**

Tribunal de Contas, em 12 de dezembro de 2023.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**  
*Relator*